

SÚMULA 014/2017/PGM

O PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO, após aprovação do CONSELHO SUPERIOR DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, nos termos dos artigos 16, VII, 21, XI, e 63 e seguintes da Lei Delegada nº. 02, de 26 de junho de 2014, EDITA O ENUNCIADO DA SÚMULA Nº. 014/2017, DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, com o seguinte teor:

“Fica dispensada a atuação da Procuradoria Geral do Município de Maceió nos processos administrativos que versem acerca de aposentadoria ou pensão por morte de servidores públicos municipais nos casos em que houver posicionamento jurídico consolidado.

Parágrafo único. Inexistindo posicionamento jurídico consolidado, caberá ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Maceió — IPREV elaborar consulta em tese, a ser formulada de maneira objetiva, em autos próprios, na forma dos arts. 3º, XVII e XVIII, e 48, I, primeira parte, da Lei Delegada nº. 02/2014, cujas conclusões deverão ser aplicadas a todos os casos de teor semelhante.”

Maceió, 01 de dezembro de 2017.

DIOGO SILVA COUTINHO
Procurador - Geral do Município de Maceió